



**Anderson Duarte Barboza**

Oficial da Polícia Militar do Ceará e professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. Doutor e mestre em Educação Brasileira pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará. Bacharel em geografia pela Universidade Estadual do Ceará.

**“GUERRA ÀS DROGAS” É GUERRA? UMA GENEALOGIA DA BELICIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

**“WAR ON DRUGS” IS WAR? A GENEALOGY OF THE WAR OF PUBLIC SAFETY IN BRAZIL**

**RESUMO:** Este artigo discute as condições de possibilidade e as implicações da utilização do conceito de guerra e da doutrina a ele associada, na questão da prevenção, repressão e combate ao comércio das drogas ilícitas no Brasil. Por meio de uma abordagem qualitativa e revisão de literatura, examinando principalmente as produções acadêmicas das áreas de defesa nacional e segurança pública, vislumbra de que forma e por meio de que teorias a ideia de “guerra às drogas”, originada nos Estados Unidos da América, infiltrou-se nos meios intelectuais brasileiros, especialmente entre os militares. Em uma análise com inspiração genealógica, aborda ainda como esse discurso foi disseminado e aplicado no contexto brasileiro, culminando com o que chama de belicização da segurança pública. Conclui que a belicização da segurança pública enfraquece tanto as Forças Armadas quanto as polícias, comprometendo de forma negativa, ao mesmo tempo, o exercício de um policiamento eficaz e a defesa da soberania nacional.

**Palavras-chave:** Guerra às drogas. Belicização. Segurança pública. Brasil. Polícia.

**ABSTRACT:** This article discusses the conditions of possibility and the implications of using the concept of war and the doctrine associated with it in the issue of preventing, repressing and combating the illicit drug trade in Brazil. Through a qualitative approach and literature review, examining mainly academic productions in the areas of national defense and public security, it glimpses how and through which theories the idea of a “war on drugs”, which originated in the United States of America, infiltrated Brazilian intellectual circles, especially among the military. In an analysis inspired by genealogy, it also addresses how this discourse was disseminated and applied in the Brazilian context, culminating in what it calls the warmongering of public security. It concludes that the warmongering of public security weakens both the Armed Forces and the police, negatively compromising, at the same time, the exercise of effective policing and the defense of national sovereignty.

**Keywords:** War on drugs. Belicization. Public safety. Brazil. Police.

## 1 Introdução

A imagem e a linguagem da guerra são utilizadas, no Brasil e no mundo, como argumento ou ilustração em diversas situações, e como sinônimo de conflito. O termo guerra é utilizado em contextos tão distintos, passando pela mídia televisiva, saúde pública, política e, o que interessa a este trabalho, chega ao campo da segurança pública.

Nos meios de comunicação brasileiros, a analogia da guerra está em várias criações culturais. Como exemplo, cita-se o documentário *Notícias de uma guerra particular* (Lund; Sales, 1999), sobre o cotidiano de moradores de favelas do Rio de Janeiro envolvidos com o comércio de drogas e toda a violência inerente a esse universo, especialmente os confrontos com a polícia.

Na mesma esteira de pensamento, o jornal fluminense Extra, no dia 16 de agosto do ano de 2017, anunciava o início de uma série de reportagens sob o título “Guerra do Rio”, que passaria também a ser o nome da editoria sobre segurança pública daquele periódico<sup>1</sup>. Mais recente ainda é a série *Guerras do Brasil.doc*, exibida em um famoso serviço de TV por *streaming*, que retrata conflitos ocorridos no país ao longo da história, incluindo um último episódio, chamado *Universidade do Crime*, em que trata sobre o contemporâneo conflito armado relacionado ao mercado das drogas ilícitas (Paiva, 2019).

Nas questões de saúde pública, o termo também é recorrente – como, por exemplo, no caso da pandemia de *Coronavirus Disease - 2019* (Covid-19), em que se falou em “guerra contra o coronavírus”, referindo-se às ações para mitigação e resposta ao surto da doença, ou em “economia de guerra”, para apontar a forma de recuperação financeira do país (Maranhão; Senhoras, 2020)<sup>2</sup>. O mesmo termo já havia sido utilizado para outras doenças epidêmicas brasileiras, como a dengue, por exemplo (Campos; Corrêa, 2019).

Atualmente, o termo guerra é cada vez mais discutido nos meios acadêmicos para designar novos métodos de conflitos e disputas políticas. Uma série de pesquisadores e “empreendedores intelectuais” (Alsina Júnior, 2018, p. 134) desafiam os autores e conceitos clássicos da guerra, apresentando e aplicando as concepções da moda, na tentativa de

---

<sup>1</sup> Com o título “Isso não é normal”, o editorial afirmava: “temos consciência de que o discurso de guerra, quando desvirtuado, serve para encobrir a truculência da polícia que atira primeiro e pergunta depois. Mas defendemos a guerra baseada na inteligência, no combate à corrupção policial, e que tenha como alvo não a população civil, mas o poder econômico das máfias e de todas as suas articulações” (Extra, 2017, s/p).

<sup>2</sup> Duarte (2020) discorda da utilização do termo guerra para o caso da pandemia de Covid-19.

interpretação da atualidade. Ideias como as de “guerra assimétrica<sup>3</sup>”, “guerra irregular<sup>4</sup>”, “guerra de quarta geração (4GW)”, “guerra híbrida”, “conflito de baixa intensidade” e outras têm influenciado uma série de autores, inclusive brasileiros. Alguns casos mais recentes são o livro de Souza (2020), *A guerra contra o Brasil*, que trata da utilização da chamada *guerra híbrida*, principalmente feita pelos Estados Unidos para, segundo o autor, interferir em assuntos nacionais. O tema também é trabalhado por Leirner (2020), em uma abordagem antropológica especificamente ligada à história recente dos militares do Brasil, até a eleição de Jair Bolsonaro como presidente da república, no ano de 2018.

No campo da segurança pública brasileira, há também essa utilização disseminada do termo guerra e seus conceitos correlatos, oriundos de conflitos bélicos. Pode-se pensar, por exemplo, na popularização da palavra *blitz*, oriunda do termo alemão *blitzkrieg* (“guerra relâmpago”), que correspondia a uma tática germânica na Segunda Guerra Mundial, na qual tanques blindados rápidos avançavam sobre o terreno em conjunto com o uso de bombardeio por aviões. Aqui no Brasil, o termo *blitz* tornou-se sinônimo de operações policiais para realização de abordagens a veículos e pessoas, seja de forma parada (*blitz barreira*) ou de forma itinerante (*blitz saturação*).

Vale ressaltar, de antemão, que esse uso e adaptação de termos relacionados à guerra, no campo teórico e prático da segurança pública, não é uma exclusividade brasileira. Tampouco, os efeitos de tal adoção semântica foram simplesmente retóricos ou midiáticos. Um dos casos mais famosos de utilização dos termos bélicos na segurança pública ocorreu nos Estados Unidos da América (EUA): trata-se da chamada “guerra às drogas”, exportada, depois, para uma série de países em uma estratégia geopolítica importante<sup>5</sup>. Neste caso, as consequências da analogia foram muito além do mero efeito estético que a palavra e seus correlatos trazem. Houve, e ainda há, uma transposição de conceitos, técnicas, armas, métodos de treinamento dos agentes e da forma de atuação das instituições.

O que impulsiona este artigo é a crença de que os problemas estratégicos, práticos e políticos de uma sociedade, bem como as decisões tomadas para resolvê-los, têm origem em ideias. E a maior parte dessas ideias tem como fonte os conceitos formulados por intelectuais

<sup>3</sup> “Após os atentados de 11 de setembro, surgiu este novo tipo de guerra, que podemos denominar *assimétrica* e consiste numa guerra irregular estendida por todo o espaço mundial” (Lessa; Costa; Earp, 2002, p. 93).

<sup>4</sup> O conceito de guerra irregular, segundo Visacro (2009, p. 13), é relativamente simples. Ele consiste, em termos práticos, em “todo conflito conduzido por uma força que não dispõe de organização militar formal e, sobretudo, de legitimidade jurídica institucional”.

<sup>5</sup> “‘Uma guerra total contra o inimigo número um nos Estados Unidos: as drogas perigosas’. Foi assim que o então presidente Richard Nixon, em 1972, consagrou o termo pelo qual ficaria conhecida a política de combate às drogas ilegais: ‘*war on drugs*’, ou ‘guerra às drogas’” (Rodrigues, 2014, s/p).

e acadêmicos (Souza, 2009). O sucesso de um determinado conceito, pode-se dizer, está precisamente em sua disseminação para além dos muros das universidades e sua utilização por políticos, gestores públicos e jornalistas, até se tornar senso comum. O termo “guerra às drogas”, sem dúvida, é um grande exemplo. Apesar de seu caráter ao mesmo tempo popular e pouco científico, especialmente quando presente em discursos e apelos midiáticos de políticos ou de programas sensacionalistas, toca em raízes profundas do imaginário militar e está inserido em um contexto teórico mais complexo, o qual será cartografado, pelo menos em parte, aqui.

A pergunta que move este trabalho é: como foi possível a transposição do conceito militar de guerra para o campo da segurança pública brasileira, especialmente na questão relativa às políticas de prevenção, repressão e combate ao comércio de drogas tornadas ilícitas? A partir desta pergunta, é possível, ainda, fazer nova interrogação: que efeitos práticos decorrentes dessa operação ideológica podem ser observados nos campos da defesa nacional e da segurança pública<sup>6</sup>? No que tange à segurança pública, a resposta parece ser a sua belicização.

### **1.1 Orientação teórico-metodológica do trabalho**

Diante do que foi exposto até aqui, buscou-se, por opção teórico-metodológica, realizar um trabalho de revisão de literatura, examinando principalmente as produções da área de defesa nacional e segurança interna, partindo dos seus autores clássicos e chegando à produção nacional sobre o tema da guerra. A aproximação junto a este universo de referências tem a intenção de compreender como, de fato, a “guerra às drogas” passou a ser tratada como guerra no Brasil, portanto, assunto de interesse e intervenção dos militares das Forças Armadas. A partir daí, inferir quais as consequências desse acontecimento, principalmente sob a ótica do próprio campo de estudos da defesa nacional e da segurança pública.

Ainda à guisa de orientação metodológica do trabalho, buscou-se a genealogia como referência. O filósofo francês Michel Foucault, ao tratar da questão da sua abordagem genealógica, apresenta uma boa explicação metodológica sobre a diferença entre estudar um problema e estudar um período. Vale a pena transcrevê-la aqui:

---

<sup>6</sup> Sobre o termo segurança pública, Costa e Lima (2014, p. 482) defendem que “trata-se menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra ordem e conflitos sociais”. Entretanto, o conjunto constituído pelos estudos e análises, bem como pelo grande número de intelectuais que se dedicam ao tema, permite-nos falar na existência de um campo da segurança pública.

para quem, de fato, gostaria de estudar um período, ou ao menos uma instituição durante um dado período, duas regras entre outras se imporiam: tratamento exaustivo de todo o material e equitativa repartição cronológica do exame. Quem, em contrapartida, que tratar de um problema, surgido em um dado momento, deve seguir outras regras: escolha do material em função dos dados do problema; focalização da análise sobre os elementos suscetíveis de resolvê-lo; estabelecimento das relações que permitem essa solução (Foucault, 2010, p. 326).

Assim, neste trabalho não se tem a pretensão de contar toda a história de um determinado período, mas de tomar como problema a forma pela qual a “guerra às drogas”, de tema da segurança pública, tornou-se assunto militar.

## **2 Belicização da Segurança pública**

Neste trabalho, ainda que de forma preliminar, busca-se descrever como ocorreu o processo aqui denominado belicização da segurança pública, o qual se deu, inicialmente, de forma discursiva, no que concerne à questão da “guerra às drogas”. Tal processo consiste na utilização de termos, conceitos e designações militares, especialmente relativos à guerra, para interpretar e nomear fatos ocorridos no campo que concerne, principalmente, à atuação das polícias. As consequências desta operação se dão no campo prático e de forma retroalimentada, ou seja, o discurso legitima a aplicação das políticas bélicas, que dependem sempre de novas justificativas militares.

Opta-se pelo termo belicização ao invés de militarização para enfatizar a diferença entre o que se indica neste texto e a tradição crítica já existente em torno desse segundo termo. As análises críticas do processo de militarização, que apontam os seus efeitos na formação policial e na consequente atuação desses agentes nas ruas, perante a população, já têm sido feitas e postas em discussão. Neste sentido, vale considerar a definição de desmilitarização feita por Soares (2019, p. 275), para quem ela significa “libertar a polícia da obrigação de imitar a centralização organizacional do Exército, assumindo a especificidade de sua função: promover com equidade e na medida de suas possibilidades e limitações a garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs”. A questão central para ele, portanto, diz respeito ao controle e ao modelo de administração e vinculação institucional, que teria efeitos na missão da polícia.

Por outro lado, Cruz (2015, p. 37), chama a atenção para o fato de que “polícias não militares (a exemplo das guardas municipais) podem ser regidas por princípios e ideologias

militarizadas”, dando a noção exata de como há limites no debate travado, ainda que se fale em “desmilitarização da política” (Duarte, 2016).

Assim, como se pode ver, embora seja de grande valia no estudo da questão, a noção de “desmilitarização” deixa lacunas importantes a serem explicadas, especialmente quando foca apenas nas polícias militares, como se tal modelo de gendarmaria<sup>7</sup> fosse exclusivo do Brasil<sup>8</sup>. Tal ideia vai de encontro à compreensão, por exemplo, do coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro Carlos Magno Nazareth Cerqueira (2010), o qual, no texto *Dicotomia: Polícia Civil versus Polícia Militar*, apresenta as polícias administrativas com organização militar que existem em diversos países, ou seja, as gendarmarias. Como exemplo, cita a *Gendarmerie Nationale*, na França; os *Carabineros*, no Chile e a *Guardia Civil*, na Espanha. Esta última, acrescento, destaca-se justamente porque, embora seja militar, possui o termo “civil” em seu nome, como se reconhecesse que policiamento é uma função eminentemente civil, embora o modo de organização seja militar.

Ainda no mesmo sentido, destaca-se o problema da belicização da segurança pública em locais com polícias de modelo anglo-saxão, ou seja, de modelo administrativo civil, o qual é geralmente colocado como uma alternativa ao padrão francês de gendarmaria (Oliveira, 2023). Nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, o problema da violência policial e da ideologia da guerra é uma realidade, como apresenta Balko (2013), na obra *The rise of the warrior cop*. Assim, para uma caracterização do processo de belicização, mais importante que o modelo administrativo das corporações policiais é a utilização da analogia da guerra ou bélica no contexto da segurança pública e na construção do *ethos* guerreiro dos policiais, que tem ocorrido como se verá a seguir.

Ao se referir aos EUA, Punch (2007) transcreve um discurso de William Bratton, famoso chefe de polícia e articulador da política de Tolerância Zero na cidade de Nova Iorque, durante a década de 1990. Segundo Bratton, antes da realização de uma operação policial, chamada de *Operation Juggernaut*, a “guerra às drogas” na cidade era uma “Guerra do Vietnam”. Já a referida operação é comparada pelo chefe de polícia à “invasão da Normandia”, aludindo ao famoso evento da Segunda Guerra Mundial, ocorrido em 6 de junho de 1944, mais conhecido como “Dia D”, em que as tropas aliadas chegaram à França dominada pelos alemães.

---

<sup>7</sup> “Em poucas palavras, poderia-se caracterizar uma gendarmaria como uma força pública dotada de capacidades e estatuto militares. Sua ambivalência lhe permite ser utilizada em missões internacionais mesmo sendo destinada à aplicação da lei no âmbito interno dos países” (Oliveira, 2023, p. 134).

<sup>8</sup> Para melhor compreensão do modelo das gendarmarias, bem como o paradoxo entre a sua expansão e desmilitarização, ver Lutterbeck (2013).

Mesmo tendo polícias de caráter civil e com ciclo completo à disposição, é quase impossível imaginar um discurso mais belicista e militarizado aplicado à segurança pública que esse do chefe da polícia nova iorquina. Ainda mais interessante é que o mesmo Bratton, em entrevista a um jornal brasileiro no ano de 2010, comparou a *Operation Juggernaut* ao que estava sendo feito no Rio de Janeiro, no caso das ocupações militares, feitas pelas Forças Armadas, antes da instalação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) (Gonzatto, 2010), demonstrando assim que a ligação entre os eventos vai além da forma de organização de uma determinada instituição.

Sabe-se que, do ponto de vista prático, ocorreu de fato o tratamento da questão das drogas como se fosse uma guerra, ainda que segundo uma compreensão bem diferente da ideia clássica do termo. Assim, é necessário fazer também uma revisão introdutória ao tema da guerra, caracterizando-a conforme seus autores clássicos. Em seguida, pretende-se explicitar de que forma, por meio de quais ideias e quais conflitos de poder ocorreu a entrada definitiva das Forças Armadas no tema da “guerra às drogas”.

### 3 Caracterizando a guerra

Nesta seção será feita uma breve revisão dos autores clássicos das teorias militares que tentaram explicar, definir e descrever a guerra. Sabe-se que este é um fenômeno heterogêneo e de difícil compreensão, especialmente na contemporaneidade. Assim, não há qualquer dúvida sobre a impossibilidade de abordar todos os seus aspectos neste trabalho.

Pode-se dizer, a partir da literatura clássica, que a guerra, compreendida inicialmente como conflito armado entre grupos competitivos e discordantes sobre uma determinada matéria, é quase tão antiga quanto a própria constituição das sociedades<sup>9</sup>. Ou seja, tão logo passaram a existir grupos sociais, houve dissensões, divisões e disputas por território, comida, domínio sobre pessoas etc. Isso permite afirmar que a guerra, em seu sentido primitivo, é anterior à própria questão militar<sup>10</sup>.

Para conceituarmos guerra, termo que possui múltiplos significados, devemos atentar para o alerta feito por Wright (1988), para quem a definição deve ser estruturada não

---

<sup>9</sup> Aqui se assinala a clássica discordância entre Thomas Hobbes (1588 - 1679) e Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1801). Enquanto o primeiro falava em uma “miserável condição de guerra” (Hobbes, 1999, p. 141) que seria a consequência do estado de natureza os homens primitivos, o segundo afirmava que “os homens, em sua primitiva independência, não têm entre si uma relação assaz constante para constituir o estado de paz nem o estado de guerra; não são naturalmente inimigos” (Rousseau, 1996, p. 15-16).

<sup>10</sup> “A guerra é mais velha que os militares. Não foram os militares que criaram a guerra; foi a guerra que levou ao aperfeiçoamento dos militares” (Heydte, 1990, p. 41).

simplesmente a partir da literatura sobre o tema, mas, principalmente, observando-se os eventos bélicos históricos e atuais. Do ponto de vista sociológico, por exemplo, ele a define como “uma forma socialmente reconhecida de conflito entre grupos, envolvendo violência” (Wright, 1988, p. 3). Esses eventos, para o mesmo autor, têm as seguintes características comuns: atividade militar, alto nível de tensão, direito de exceção e intensa integração política de cada parte beligerante.

Já o teórico sueco Julian Líder (1918 - 1988), em seu livro *Da natureza da guerra*, lançado originalmente em 1977, parte da concepção básica da guerra como “violência armada e organizada dirigida a grupos sociais com interesses conflitantes” (Líder, 1987, p.14). Mais à frente na mesma obra, lembra que, segundo as regras e normas internacionais contemporâneas, a guerra só pode existir entre Estados soberanos, ou seja, ela seria um meio de resolver diferenças entre as entidades de maior lugar na hierarquia da estrutura política.

Neste sentido, pensando também a partir de teóricos brasileiros contemporâneos, é importante lembrar que “a guerra é, essencialmente, um meio para uma Nação – ou no interior dela, ou de um segmento social – acumular poder”, como afirma Carmona (2023, p. 23). Para ele, é estreito o vínculo entre a questão geopolítica e o tema da guerra em si, em um contexto de competição das nações no cenário internacional, dentro de uma concepção realista das relações internacionais.

### **3.1 A guerra moderna a partir de seu principal teórico: Clausewitz e seus comentadores**

Certamente, para entender sobre a natureza da guerra, espera-se que um dos primeiros a ser citado seja o general prussiano Carl von Clausewitz (1780 - 1831), autor do clássico *Da Guerra*. Primeiro, pela magnitude de sua obra, depois, pela influência que exerceu e continua a exercer, extrapolando inclusive o campo dos estudos militares e chegando às Relações Internacionais (Rodrigues, 2008). É conhecida e repetida a frase do autor, em que afirma que “a guerra é uma continuação das relações políticas com outros meios” (Clausewitz, 1984, p. 87, tradução nossa<sup>11</sup>). Tal afirmação, popularizada como um aforismo, possui forte associação com uma das principais ideias do autor, que é a subordinação do poder militar aos desígnios da política feita por civis. Essa questão é fundamental e, embora pareça simples, foi objeto de muitas discussões, e mesmo de contraposições, inclusive no Brasil (Ferezin, 2012).

Hart (1982, p. 425), neste ponto específico, segue Clausewitz, afirmando que “o objetivo militar é apenas o meio de atingir um fim político”. Isso significa que uma guerra,

---

<sup>11</sup> “We see, therefore, that war is not merely an act of policy but a true political instrument, a continuation of political intercourse, carried on with other means” (Clausewitz, 1984, p.87).



para ocorrer, depende de decisão política daqueles que governam, pois não se constitui em fato puro ou isolado do contexto nacional. A definição de estratégia do general francês André Beaufre (1902 - 1975), outro teórico militar importante, também corrobora com a visão de separação entre os civis e militares, muito cara a Clausewitz. Para Beaufre (1998, p. 27), a estratégia é a “arte de fazer a força concorrer para atingir os objetivos da política”. Em obra posterior, Beaufre elucida ainda mais a sua visão sobre o tema, não deixando dúvidas sobre a necessidade de divisão entre política e estratégia, com esta última subordinada à primeira:

A noção de ‘estratégia total’ tende a reduzir a autonomia da estratégia propriamente militar, para subordiná-la mui estritamente a uma concepção estratégica global, ela própria diretamente comandada pela conceituação política, formulada e aplicada por homens políticos (Beaufre, 1970, p. 26).

Portanto, é consenso entre os autores citados que uma guerra parte de uma decisão política e seu próprio objeto final é a consecução dos fins políticos, como apregoava Clausewitz. Assim, em uma concepção clássica, os militares devem se colocar sob o comando ou a regência dos governantes civis.

Entretanto, no que tange ao Brasil, pode-se dizer que aconteceu, no campo teórico, o que diagnosticava Hart (1982, p. 427) em relação aos seguidores do general prussiano: “discípulos devotos, mas sem compreensão, têm causado mais danos a uma concepção original do que adversários cheios de preconceito”. O que houve, por parte de alguns militares e estudiosos, foi uma leitura parcial e distorcida da obra do autor prussiano.

Ferezin (2012, p. 94), após realizar análise de periódicos militares brasileiros, afirma que, com algumas exceções, “as leituras realizadas no Brasil, mais especificamente no Exército Brasileiro, são, em ampla proporção, superficiais e seletivas, baseando-se somente em alguns elementos da teoria clausewitziana”. Veja-se, de forma representativa, o pensamento de um oficial superior do Exército Brasileiro, em trecho de artigo publicado em periódico da Escola Superior de Guerra (ESG):

Esse fato nos leva a outro conceito bastante citado de Clausewitz de que a condução estratégica na guerra deveria se submeter ao plano mais elevado da política, **o que tem sido repetido inúmeras vezes, mas em absoluto, isto não está no contexto de sua obra como um todo**. Na verdade, poderíamos dizer, em termos de unicidade do poder nacional, que num determinado momento a expressão política do poder nacional pode vir a ter uma preponderância sobre a expressão militar, **mas nunca a subordinação de uma sobre a outra ou vice-versa** (Silva, 1998, p. 02, grifos nossos).

Percebe-se, observando o texto, que o coronel, comentando a obra de Clausewitz, defende claramente que não há subordinação da estratégia de guerra à política, contrariando

um dos principais argumentos do autor de *Von Krieg*, já vistos aqui. Apegando-se à noção de poder nacional e suas expressões, ele explica que a política pode ter apenas uma preponderância, mas que nunca haveria uma subordinação do que chama de “expressão militar” desse mesmo poder.

Essa compreensão remete a um pensamento mais antigo, que foi gestado entre os militares e se desenvolveu justamente no ambiente da ESG, colaborando para o quadro retratado por Arruda (2007, p. 16), em que “a prevalência do poder civil frente ao poder militar, característica das sociedades democráticas estáveis, não funciona no Brasil com a pureza desejada”. É da compreensão dessa história que será possível entender como se fortalece a ideia de uma “guerra às drogas” no Brasil. Assim, serão apresentados alguns caminhos teóricos pelos quais esse conceito pode se afirmar teoricamente como tema militar e de segurança pública, ainda que contrariando teorias clássicas.

#### **4 Uma abordagem genealógica da guerra às drogas no Brasil**

O Golpe Militar de 1964 pode ser considerado o triunfo do pensamento oriundo da ESG, vinculado à Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Essa Escola foi criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, “sob a influência das experiências obtidas por um grupo de militares, capitaneados pelo Marechal César Obino, após o segundo conflito mundial e diante dos prenúncios de uma nova ordem, apontados pelo início da guerra fria” (Brasil, 2021). Com o fim da 2ª Guerra Mundial e tendo os brasileiros da Força Expedicionária Brasileira (FEB) unido forças com os EUA durante as batalhas, houve, como é possível notar já na descrição do histórico da instituição, o seu alinhamento com as doutrinas estadunidenses do pós-guerra.

Com o início da nova ordem mundial, após 1945, o mundo foi dividido basicamente em áreas de influências capitalistas e socialistas, lideradas, respectivamente, pelos EUA e pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). As concepções que nortearam a fundação da ESG foram atreladas à ideologia que visava à contenção da expansão soviética, especialmente na América do Sul (Meirelles, 2018; Ferezin, 2012). A própria Escola teve por molde o *National War College*, do país norte-americano, com a diferença de tentar também formular uma doutrina que contribuísse para o desenvolvimento nacional em tempos de paz, incluindo então os civis (Oliveira, 1978).

Influenciados pela DSN, os militares, entendendo que o poder político se encontrava corrompido pelas forças comunistas, tomaram o governo e iniciaram um período que se

estendeu até o ano de 1985. Para combater a ameaça interna, tratada como subversão revolucionária, o primeiro presidente militar, Marechal Castelo Branco – que era também um teórico da ESG – criou, três meses depois de sua posse como presidente, o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual tinha por finalidade “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra-informação, em particular as que interessem à Segurança Nacional” (Brasil, 1964). Ao mesmo tempo, o problema do terrorismo também passa a estar presente na ordem do dia dos militares.

Portanto, a primeira fase da guerra travada contra os supostos revolucionários materializou-se, a partir do campo do discurso ideológico, no campo policial, com o SNI nascendo já bastante poderoso, incorporando o antigo Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI)<sup>12</sup>. O chefe daquele órgão possuía honras e prerrogativas legais de Ministro de Estado, o que ilustra bem o seu prestígio político (Brasil, 1964). O SNI não era apenas um órgão de inteligência, tendo atuado muitas vezes em sua história como uma força de investigação e espionagem de políticos, intelectuais e potenciais subversivos.

Ao longo de todo o tempo em que funcionou, de 1964 a 1990, o SNI foi comandado por militares, sendo o general Golbery do Couto e Silva o seu primeiro chefe. Este oficial, também um “esguiano”, é reconhecido como o principal expoente da DSN, tendo em vista que seu pensamento teórico tentou extrapolar os muros militares e alcançar os civis (Oliveira, 1978). Com a orientação dos EUA, o SNI produziu informações voltadas para subsidiar operações de anticomunismo, ou seja, contra o inimigo interno comunista. Entretanto, para os militares do SNI e do governo, há a introdução de um novo elemento na suposta guerra revolucionária e subversiva que era travada. É exatamente neste ponto que o problema das drogas ilícitas começa a ser tratado como assunto relacionado à segurança nacional.

Importante ressaltar que o problema da proibição das drogas não surge nesta época no mundo e tampouco no Brasil. Ele é muito mais antigo e, no caso brasileiro, remete ao período em que era permitida a escravização de pessoas negras no país. Barros e Peres (2011), por exemplo, comentam a primeira lei de proibição da maconha do mundo, datada de 1830, promulgada pela Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro que, à época, servia de sede do Império. Fora do país, pode-se citar o caso da proibição nacional do álcool nos EUA, por meio da 18ª Emenda à Constituição e pelo *Volstead act*, que a regulamentou. Tal vedação, também conhecida como “Lei Seca”, durou de 1920 a 1933, sendo posteriormente

---

<sup>12</sup> O Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) tinha previsão legal para existir desde o ano de 1946, mas só passou a funcionar de fato por meio do Decreto Nº 44.489 “A”, de 15 de setembro de 1958 (Brasil, 1958).

abandonada por mostrar-se absolutamente ineficaz<sup>13</sup>. Finalmente, registra-se a *Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas*, realizada pela Liga das Nações, em Genebra, na Suíça, em 1936, que reconhece o tráfico de drogas como um crime internacional (Valois, 2016).

O que aparece como novidade por volta do ano de 1964 é, como explica Brandão (2019), a figura ficcional da subversão realizada por um certo Movimento Comunista Internacional (MCI). Tal subversão ocorreria por meio da difusão das drogas ilícitas e de outras questões relacionadas aos costumes. Nessa operação ideológica, o usuário de drogas é praticamente equiparado ao terrorista. Ele passa a fazer parte do rol de “ameaças” que já povoavam o imaginário dos militares desde o início da Guerra Fria. Assim, explica Brandão,

A caricatura do comunista ateu e terrorista não desaparece do discurso alarmista amparado pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN), mas passa a agregar o estudante ‘viciado em entorpecentes’, ‘promíscuo’ e ‘pederasta’, operacionalizando o conceito de “tóxico-subversão” como uma nova ferramenta de perseguição política (Brandão, 2019, p. 2).

Passava-se, a partir daí, a utilizar o sistema de informações do Regime para atuar como polícia de investigação contra os “subversivos” que faziam uso de drogas. A camada da sociedade mais atingida com esse tipo de perseguição e criminalização foi a juventude, principalmente a parcela ligada aos movimentos estudantis universitários.

As leis relacionadas à questão das drogas, criadas durante o período da Ditadura, são muitas, demonstrando que este era um problema importante na compreensão dos militares. Entre os diplomas legais editados neste período, destaca-se o Decreto-Lei nº 159, de 10 de fevereiro de 1967, que dispunha sobre substâncias proibidas por causarem dependência física ou psíquica. Brandão (2019, p. 11) explica que o Decreto “simplesmente passa a considerar qualquer tipo de psicotrópico como entorpecente, à revelia e em detrimento da designação médico-farmacêutica.” Como resultado, houve muita confusão e várias farmácias passaram a evitar a venda desses fármacos, ainda que receitados por médicos. Outra lei editada no período foi o Decreto-Lei Nº 385, de 26 de dezembro de 1968, que modificava o Código Penal, acrescentando o crime relacionado ao tráfico de drogas e a ele igualando, para fins de sanção penal, o usuário<sup>14</sup>. Note-se que esta lei veio poucos dias após o Ato Institucional nº 05

<sup>13</sup> Carneiro (2018, p. 301) apresenta alguns números dos treze anos de fracasso da “Lei Seca”: “houve meio milhão de presos, 800 mortos só em Chicago, na guerra de gangsters, cerca de 13.500 agentes da proibição foram afastados por envolvimento com o crime, e ocorreram mais de 50 mil mortes e centenas de milhares de afetados por consumo de metanol”.

<sup>14</sup> Para Brandão (2019, p. 40), “ao equiparar as penas previstas para usuário e traficante (§ 1º, inciso III), o decreto marca um distanciamento em relação ao modelo de diferenciação incorporado pela legislação desde a década de 1920 e recomendado pelas Convenções das Nações Unidas assinadas pelo Brasil. Trata-se de um

(AI-05), de 13 de dezembro de 1968, que representou o momento de maior endurecimento do Regime Militar.

A Lei Nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, por sua vez, descriminalizou a conduta do usuário, ao mesmo tempo em que aumentou a pena para o tráfico. Essas mudanças foram propagandeadas pelo governo da época, que iniciou uma campanha moral contra as drogas. Brandão (2019) mostra como o presidente Médici (1969 a 1974) articulava um discurso praticamente idêntico ao do estadunidense Nixon, adotando uma versão brasileira da *War on drugs*:

já na década de 1970, o general Emilio Garrastazu Médici articulou uma ampla mobilização entre os três setores das Forças Armadas, as polícias civis e militares, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde em sua campanha de moralização da juventude através do ‘combate ao uso de entorpecentes’. O peso político dessa mobilização, a que se denominou ‘Campanha Nacional de Combate ao Tóxico’ pode ser notado, por exemplo, numa reportagem em primeira página publicada pelo Correio Brasiliense, em 1971, com o título ‘Médici lidera a luta contra o tóxico’. Nela, o jornal informa que **‘as autoridades qualificaram o problema dos tóxicos e entorpecentes no País como da mesma gravidade que a eliminação do terrorismo’** (Brandão, 2019, p. 40, grifos nossos).

Nos EUA, as modificações jurídicas seguiam a pleno vapor, no sentido da belicização da segurança pública por meio da “guerra às drogas”. No dia 08 de abril de 1986, o presidente Ronald Reagan assinou a *National Security Decision Directive* nº 221, que classificou as drogas ilícitas como uma ameaça à segurança nacional. Em 1987, delineando ainda mais aquela política, o Congresso Nacional daquele país ordenou que tanto o secretário de defesa quanto o procurador geral informassem às forças policiais sobre a disponibilidade de equipamentos militares que pudessem ser transferidos às polícias locais (BALKO, 2013).

No Brasil, ao mesmo tempo em que é construído o aparato jurídico-penal da política de “guerra às drogas”, são feitas modificações nas forças de segurança pública. É publicado o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, reorganiza as polícias militares e corpos de bombeiros, efetivando o controle do Exército sobre essas forças, por meio da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM)<sup>15</sup>. Às polícias militares é conferida a exclusividade do policiamento ostensivo, ou seja, o patrulhamento fardado e identificável, com o fim de manutenção da ordem pública. Entretanto, durante o período do regime militar, não foram

---

padrão legiferante sintomático da radicalização do Sistema de Segurança Nacional, que produziu extensa estrutura legislativa dirigida ao combate do ‘inimigo’ interno”.

<sup>15</sup> Muniz (2001) explica que o termo “forças auxiliares do Exército” apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934, sendo ampliado para forças auxiliares e reserva do Exército em 1946. A Constituição de 1967 e a atual Constituição de 1988 mantiveram essa redação.

registradas muitas operações militares das Forças Armadas contra o tráfico ilícito de entorpecentes.

Somente após o período da Ditadura Militar e, alguns anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988 é que o Exército passará a atuar efetivamente na operacionalidade da “guerra às drogas”, especialmente por meio das operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)<sup>16</sup>. O período coincide com os acontecimentos históricos internacionais que alteram substancialmente a ordem mundial. O fim da Guerra Fria – com a dissolução da União Soviética, a queda do Muro de Berlim e o fim da “ameaça comunista” – é o principal evento do período. O mundo passa, ao invés de dois, a ter apenas um polo, capitalista, representado pelos EUA, o que implica em “alta concentração de poder ao redor da superpotência remanescente” (Amorim, 2014, p. 14). Como uma continuação do período anterior, a influência dos EUA sobre a América do Sul e, em especial, sobre o Brasil, permanece, como deixa claro o artigo escrito por um oficial do Exército Brasileiro:

há que se lembrar que com o fim da Guerra Fria e com a introdução do conceito de ‘novas ameaças’, o Governo dos EUA almejava que os exércitos sul-americanos direcionassem suas ações para o combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado (Oliveira, 2016, p. 120).

Como observam Lessa, Costa e Earp (2002, p. 135), estava “no centro estratégico dos Estados Unidos, a preferência pelo combate ao narcotráfico via utilização da doutrina de conflitos com baixa intensidade”. Assim, foi necessário, em primeiro lugar, adotar esse substrato teórico que suportasse o peso das controvérsias geradas por essa nova forma de emprego das Forças Armadas. Por outro lado, foi preciso construir um discurso político, que apontasse os supostos benefícios às instituições de defesa nacional. Essas ações faziam-se necessárias porque a operação ideológica que se desenhava almejava efeitos tanto concretos quanto decisivos para os países atingidos. Os exércitos nacionais, especialmente na América Latina (Batista, 2012), permeados por esse revisionismo conceitual pós-guerra, infiltrado pelos EUA e outros países centrais, acabaram se tornando mais parecidos com corporações policiais ou parapoliciais, perdendo seu foco na missão primeira, que é a defesa da soberania nacional. Alsina Júnior (2018, p. 86, grifos nossos) apresenta a transação proposta pelos

---

<sup>16</sup> Segundo Ferezin (2012, p. 105), “O combate ao narcotráfico foi uma das temáticas centrais de crítica dos militares nas ditas funções policiais, mas em finais da década de 90 parece ter ocorrido uma mudança de postura destes, motivado pelo papel central que a Polícia Federal assumiu nesta questão a partir de 1995, através do ‘Acordo de Combate ao Narcotráfico’ entre Brasil e Estados Unidos. A entrada de norte-americanos na região Amazônica e a autonomia da PF parecem ter mudado o discurso dos militares quanto ao seu envolvimento na luta contra o narcotráfico”.

Estados Unidos a partir do fim da Guerra Fria, que resultou, em muitos casos, no enfraquecimento dos Exércitos nacionais dos países sul-americanos:

Vocês, latinos, transformem suas forças armadas em gendarmarias, **impedindo a entrada de drogas**, imigrantes e contrabando no meu território e eu, Estados Unidos, decidirei estritamente de acordo com os meus interesses nacionais, se é o caso de protegê-los militarmente de uma improvável contingência no plano de defesa (Alsina Júnior, 2018, p. 86, grifos nossos).

No caso do Brasil, é possível afirmar, então, que o traficante de drogas foi configurado discursivamente, enquanto imagem simbólica, como o grande inimigo do país, a ser eliminado por meio da guerra. Rodrigues (2012, p. 14), referindo à questão das drogas, explica que “em nome do combate a essa ‘ameaça’, declarou-se uma guerra que, por sua vez, passou a retroalimentar esse suposto ‘perigo’”, reconhecendo, portanto, o problema do qual se trata aqui.

Do ponto de vista mais acadêmico, Ferezin (2012) se refere a duas ondas que surgem a partir da obra de Clausewitz. Uma de seguidores das ideias do general prussiano e outra, que ela denomina de “anticlausewitziana”. Entre os teóricos das chamadas *novas guerras*, aponta a autora, existem aqueles que rejeitam as ideias de Clausewitz, alegando a necessidade de novas teorias e até mesmo imputando-lhe responsabilidade pela alta quantidade de perdas humanas nas guerras.

Nesta segunda onda, Ferezin (2012) identifica a professora britânica Mary Kaldor e o historiador israelense Martin Van Creveld como expoentes. Os dois autores se dedicaram a descrever e analisar a transformação das guerras no período pós-1945, ou seja, após a Segunda Guerra Mundial. Kaldor (1999), especificamente, defende a classificação das guerras em velhas e novas guerras. As primeiras seriam, entre outras características, aquelas que se davam segundo o modelo de Clausewitz, ou seja, destinadas a cumprir os desígnios da política. Já o novo modelo de conflito bélico, segundo a autora, não envolvia necessariamente a participação do Estado. Neste paradigma, a exigência é a continuidade e não a resolução da guerra. O modelo de Kaldor é controverso e já atraiu tantas críticas que a própria autora se propôs, no artigo *In defence of new wars*, a responder às muitas questões que já foram suscitadas por outros estudiosos ao longo dos anos a respeito do seu trabalho (Kaldor, 2013).

Há, atualmente, uma série de intelectuais que seguem na esteira de ideias sobre as “novas guerras” ou de novos paradigmas bélicos. Eles defendem novas classificações históricas para guerra e apregoam o fim do paradigma da guerra moderna clássica. Trata-se do efeito causado pela diminuição de guerras interestatais no pós-Guerra Fria, bem como pelos

eventos, reais e midiáticos, de 11 de setembro de 2001 (Alsina Júnior, 2018). Pode ser citada aqui a italiana Donatella Di Cesare (2019, p. 25), que afirma que “a concepção clássica de guerra acabou” e, ao mesmo tempo, apresenta o conceito de “guerra global”. Para ela, a peculiaridade desse “novo” tipo de guerra é que “enquanto os Estados perdem cada vez mais o monopólio do uso legítimo da força, os civis se tornam não apenas vítimas indefesas, mas também protagonistas” (Di Cesare, 2019, p. 30-31). Ela cita como exemplo os jihadistas, os curdos e os independentistas pró-Rússia.

Da mesma forma, Chamayou (2015, p. 43), embora não entre em maiores detalhes, também afirma a existência de guerras distintas do modelo clássico, proposto por Clausewitz. Para ele, com a emergência das novas armas e equipamentos, entre os quais se destaca o drone, a “guerra não é mais pensada, em sua estrutura fundamental, como um duelo. O paradigma não é o de dois lutadores que se enfrentam, mas de um caçador que avança e uma presa que foge e se esconde”. Nessa chave de interpretação, a guerra consistiria em uma verdadeira “caça ao homem”, que incluiria também a eliminação profilática de inimigos.

Já no campo conservador, é famosa a ideia de Lind (2005), que divide as guerras em quatro gerações, apresentando, como novidade, o conceito de “Guerra de quarta geração” ou *Fourth Generation Warfare (4GW)*. Sobre essa corrente teórica, vale ainda destacar a afirmação de Schuurman (2011, p. 49), a respeito das ideias de Lind e de outros teóricos que fazem tais classificações. Segundo ele, “em grande parte, essas críticas refletem a tendência dos pensadores da guerra de quarta geração de confundir simples variações na forma da guerra com mudanças fundamentais na sua natureza”. Em artigo no qual oferece uma bem fundamentada crítica à classificação de Lind e, especialmente, à sua explicação sobre as “guerras de quarta geração”, Serrano (2013), coronel do Exército Brasileiro, lamenta que muitos oficiais passaram a utilizar, sem maiores reflexões, o termo, muitas vezes em desconexão com a própria teoria que tenta sustentá-lo.

Já Korybko (2018, p. 27), ao descrever as chamadas táticas que denomina *guerras híbridas*<sup>17</sup>, em seu livro, embora aparentemente em campo ideológico oposto ao de Lind, chega a afirmar que as previsões desse autor foram “muito visionárias” e que as guerras híbridas são “o epítome das guerras de quarta geração”, ou seja, sua melhor e mais resumida expressão.

---

<sup>17</sup> Para Korybko (2018), as guerras híbridas são táticas de combinação das revoluções coloridas com guerra não convencional, utilizadas, segundo o autor, para a efetivação de golpes de Estado, especialmente por parte dos Estados Unidos da América.



Além dos termos já citados, outros conceitos, como “conflito de baixa intensidade” e “guerra urbana” também fazem parte desse caldo cultural que, em geral, traz embutida uma série de concepções ideológicas, inclusive xenofobia e racismo, a ponto de Graham (2016, p. 35) destacar que, sob essas lentes teóricas, até mesmo “simples atos de imigração hoje são tratados quase como atos de guerra”. Corroborando com esse pensamento, Mei (2018) afirma que essas noções, além de trazerem problemas conceituais, como definir a guerra simplesmente por seus aspectos táticos, criminalizam os movimentos políticos de insurgência, estendendo o uso do termo terrorista, especialmente pelas potências ocidentais, sem defini-lo com exatidão. Não por acaso, os métodos de combate a esse tipo de guerra são utilizados para “a consecução de outros fins, mormente a derrubada de governos antipáticos aos interesses da potência hegemônica”. Tudo isso fortalece o diagnóstico de que é preciso um maior cuidado com a adoção de teorias, já que ela possui importantes desdobramentos práticos.

Não é por acaso o alerta. No Brasil, há em curso a disseminação de uma série de obras sobre novos tipos de guerra, as quais implicam em novas tarefas para as Forças Armadas<sup>18</sup>. A mais famosa delas é a do oficial do Exército Alessandro Visacro (2009), sobre as chamadas “guerras irregulares”<sup>19</sup>. O que se apresenta aqui, ainda como hipótese, é a suspeita de que essas teorias sobre novas guerras, nos dias atuais, têm sido um verdadeiro abrigo para ideias que culminam, por um lado, com a belicização da segurança pública e, como consequência, com o enfraquecimento dos militares encarregados da defesa nacional, como é o caso do efeito observado no fenômeno da “guerra às drogas”.

Um exemplo disso pode ser visto em Ortega e Marin (2019), quando apresentam uma entrevista realizada, em 23 de agosto de 2018, com o então candidato a vice-presidente do Brasil, general Hamilton Mourão. Os autores afirmam que o discurso do general apresentava semelhanças com as exposições de Visacro. Além disso, o candidato enumera o que seriam as guerras de hoje: “drogas, dinheiro ilícito, tráfico de armas (leves e de destruição em massa), terror, tráfico de pessoas, catástrofes ambientais, guerras climáticas e militarização do espaço” (Ortega; Marin, 2019, p. 173). Como se pode ver, as ideias estão totalmente alinhadas às teorias das novas guerras e, não por acaso, as drogas são o primeiro elemento citado.

Portanto, pode-se resumir afirmando que a ideia da “guerra às drogas”, caracterizada como o uso da gramática bélica para aplicação no combate às drogas ilícitas, teve início no

---

<sup>18</sup> Neste mesmo sentido, Barboza e Araújo (2023), em análise de dissertações e teses da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército Brasileiro (ECEME) destacam o crescimento do uso de termos como “novas guerras”, bem como das obras de Lind e Kaldor, com preponderância da última.

<sup>19</sup> Para Visacro (2009, p. 328), “as operações militares contra segmentos armados do crime organizado, particularmente o narcotráfico, não constituem um desvio da atividade fim das Forças Armadas. Ao contrário, são em essência a própria atividade-fim”.

período da ditadura militar, com a adoção dos conceitos aplicados anteriormente a terroristas, para o traficante de drogas. Isso ensejou não apenas a sugestão de uso das Forças Armadas na segurança pública, o que se concretizou ao final do regime militar, como também uma belicização das polícias e da segurança pública, criando praticamente uma zona de indistinção entre este campo e o da defesa nacional.

## 5 Conclusão

O objetivo de retomar a história de um determinado objeto ou fato é fazer perceber que as coisas poderiam ter sido diferentes. Neste trabalho, de inspiração genealógica, tentou-se mostrar como o tema da prevenção e da repressão ao tráfico de drogas consideradas ilícitas, de um assunto de segurança pública, tornou-se um tema militar, por meio da “guerra às drogas”.

Utilizando a concepção de belicização da segurança pública, traçou-se uma linha, ainda que de forma preliminar, que acompanhou o processo de inclusão das questões relacionadas ao tráfico de drogas no rol das “novas guerras” a serem travadas pela Forças Armadas dos países periféricos após o término da Guerra Fria. Tal processo foi eminentemente político, sendo observável a ação dos Estados Unidos como influência central aos militares brasileiros, especialmente aqueles ligados à Escola Superior de Guerra e à Doutrina de Segurança Nacional. Ao mesmo tempo, houve a construção ou adoção posterior de um substrato teórico-discursivo que permitiu a justificação da entrada dos militares nesta “guerra”.

As teorias das “novas guerras”, as quais apresentam novas classificações e conceituações, contra as formulações clássicas de Clausewitz, embora de forma não intencional, parecem ter se configurado em abrigo daqueles que se posicionam a favor da belicização da segurança pública. Por estenderem o conceito de guerra para além dos seus objetivos políticos de soberania nacional, acabam tornando borradas as suas linhas divisórias e, desta forma, justificam a adoção do discurso de guerra nos mais diversos campos, inclusive na segurança pública.

Finalmente, foram apresentados os efeitos negativos da belicização da segurança pública que se dá por meio dos discursos de justificação da guerra às drogas. As consequências atingem os profissionais de segurança pública, a população e, de forma que interessou especialmente a este trabalho, as Forças Armadas que, caso concentrem forças e

recursos nas “novas guerras”, especialmente na “guerra às drogas”, sairão enfraquecidas e poderão perder as condições de atuar com eficiência na defesa nacional. Espera-se que, a partir da compreensão, seja possível refletir e apontar, em trabalhos futuros, novos e melhores caminhos teóricos para a abordagem dos problemas aqui tratados.

## Referências

ALSINA JÚNIOR, João Paulo. **Ensaio de grande estratégia brasileira**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

AMORIM, Celso. Tendências da segurança internacional. **Revista da Escola de Guerra Naval**, v. 20, n. 1, p. 13, 2014. Disponível em: <http://www.redebim.dphdm.mar.mil.br/vinculos/000001/000001a1.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas**: e outras questões militares. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BALKO, Radley. **Rise of the warrior cop**: the militarization of America's police forces. New York: Public Affairs, 2013.

BARBOZA, Anderson Duarte; ARAÚJO, Talita do Nascimento de. Novas guerras e guerra de quarta geração: uma crítica aos novos conceitos de guerra. **Revista da Escola Superior de Guerra**. v. 38, n. 83, p. 138-158, maio-ago. 2023.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Periferia**, v. 3, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5521/552156375006.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BATISTA, Nilo. Ainda há tempo de salvar as Forças Armadas da cilada da militarização da segurança pública. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.) **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BEAUFRE, André. **Introdução à estratégia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

BRANDÃO, Luiz Henrique Santos. **Tóxico-subversão**: anticomunismo e proibicionismo na construção do “inimigo interno” durante a Ditadura Militar no Brasil. 2019. 127 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Brasília - UnB, 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 44.489 "a", de 15 de setembro de 1958**. Dispõe sobre o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) de que trata o Decreto-lei nº 9.775-A, de 6 de setembro de 1946. Brasília, DF, 1958.

BRASIL. **Lei Nº 4.341, de 13 de junho de 1964**. Cria o Serviço Nacional de Informações. Brasília, DF, 1964.

BRASIL. Ministério da Defesa. ESG - Escola Superior de Guerra. **Histórico**. 15 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/esg/a-esg>. Acesso em: 14 jan. 2022.

CAMPOS, Vívian Tatiene Nunes; CORRÊA, Laura Guimarães. “Agora é guerra”: a presença do discurso mobilizador em campanhas de controle da dengue. **RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 1-13, jan./mar. 2019.

CARMONA, Ronaldo Gomes. Considerações sobre geopolítica e guerra. In: CARMONA, Ronaldo Gomes (org.). **Elementos para um pensamento brasileiro sobre a guerra**. Rio de Janeiro: ESG, 2023.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Dicotomia: Polícia Civil versus Polícia Militar. In: LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Íbis da Silva; MUNTEAL FILHO, Oswaldo (orgs.). **Sonho de uma polícia cidadã: Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira**. Rio de Janeiro: NIBRAHC, 2010, pp. 128-155.

CHAMAYOU, Grégoire. **Teoria do drone**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On War**. Edited and translated by Michael Howard and Peter Paret. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1984.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. Tradução para o inglês de Michael Howard e Peter Paret. Tradução do inglês para o português de Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle. [S.I.; s.n.], 1984.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

CRUZ, Ana Vlândia Holanda. Militarização da questão social e criminalização da pobreza: o que a história nos ensina? In: SILVA, Givanildo Manoel de (Org.). **Desmilitarização da polícia e da política: uma resposta que virá das ruas**. Uberlândia: Pueblo, 2015.

DI CESARE, Donatella. **Terror e modernidade**. Tradução de André Cotta. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2019.

DUARTE, Anderson. Desmilitarizar a política. **Ponte Jornalismo**, 13 set. 2016. Disponível em: <https://ponte.org/desmilitarizar-a-politica/>. Acesso em 05 nov. 2024.

DUARTE, António Paulo. Pandemia e guerra. In: GASPAR, Carlos *et al.* A Pandemia COVID-19: que impacto nas áreas da segurança e defesa? **IDN Brief**, 2020. Disponível em: [http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32054/1/idnbrief\\_marco2020.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32054/1/idnbrief_marco2020.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

EXTRA. Isso não é normal. **Extra**, 16 ago. 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/guerra-do-rio/isso-nao-normal-21711104.html>. Acesso em 22 abr. 2021.

FEREZIN, Carla Cristina Wrbieta. **A recepção de Clausewitz no exército brasileiro: da guerra fria ao pós-guerra fria**. 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos: estratégia, poder-saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

GONZATTO, Marcelo. Xerife do Tolerância Zero afirma que é a hora de o Brasil investir em Segurança. **Gaúcha Zero Hora**, 24 jan. 2010. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2010/01/xerife-do-tolerancia-zero-afirma-que-e-a-hora-de-o-brasil-investir-em-seguranca-2787424.html>. Acesso em 22 abr. 2021.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HART, Basil Henry Liddell. **As grandes guerras da história**. Tradução de Aydano Arruda. 3. ed. São Paulo: IBRASA, 1982.

HEYDTE, Friedrich August Von Der. **A guerra irregular moderna em políticas de defesa e como fenômeno militar**. Tradução de Jayme Taddei. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército (BIBLIEX), 1990.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os pensadores). Original publicado em 1651.

KALDOR Mary. **New and old wars: organised violence in a global era**. 1 ed. Cambridge: Polity Press, 1999.

KALDOR, Mary. In defence of new wars. **Stability: International Journal of Security and Development** 2, n. 1 2013. Disponível em: <https://www.stabilityjournal.org/articles/10.5334/sta.at/>. Acesso em 10 jan. 2022.

KORYBKO, Andrew. **Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LEIRNER, Piero C. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em perspectiva etnográfica**. São Paulo: Alameda, 2020.

LESSA, Carlos; COSTA, Darc; EARP, Fábio Sá. **Depois do atentado: notícias da guerra assimétrica, a crise internacional e o Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

LÍDER, Julian. **Da natureza da guerra**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército (BIBLIEX), 1987.

LIND, William S. Compreendendo a guerra de quarta geração. **Military Review**. Fort Leavenworth, edição brasileira, nov.-dez. 2005. Disponível em: <http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/MR%20WSLind.pdf>. Acesso em: 17 mai 2020.

LUND, Katia; SALLES, João Moreira. **Notícias de uma guerra particular**. DVD. Videofilms, 1999.

LUTTERBECK, Derek. **The paradox of gendarmeries: between expansion, demilitarization and dissolution**. London: Ubiquity Press, 2013. Disponível em: <https://www.ubiquitypress.com/site/books/m/10.5334/bbs/>. Acesso em dezembro de 2024.

MEI, Eduardo. Guerra. In: SAINT-PIERRE, Héctor Luis; VITELLI, Marina Gisela (Orgs.). **Dicionário de segurança e defesa**. São Paulo: Editora Unesp, Imprensa Oficial de São Paulo, 2018, p. 451-470.

MEIRELLES, Bolivar Marinho Soares de. Ideologia na educação do militar brasileiro. In: BARBOSA *et al.* (Orgs.). **Militares e política no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 135-188.

MUNIZ, Jacqueline. A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. **Security and Defense Studies Review**, v. 1, p. 187-198, 2001. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/11985/1/pol\\_03.pdf](https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/11985/1/pol_03.pdf). Acesso em: 16 mar. 2020.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **As Forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969)**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

OLIVEIRA, George Alberto Garcia de. O Emprego do Exército Brasileiro no Combate às Novas Ameaças, com Ênfase na Luta contra o Tráfico de Drogas. **Revista de Ciências Militares**, maio de 2016 IV (1), p. 111-138, 2016. Disponível em: <http://www.iesm.pt/cisdi/index.php/publicacoes/revista-de-ciencias-militares/edicoes>. Acesso em: 20 jun. 2020.

OLIVEIRA, Steevan. Gendarmarias brasileiras: o ingresso do Conselho Nacional de Comandantes Gerais (CNCG) na Associação Internacional de Gendarmarias e Polícias com Status Militar (FIEP). **Revista Do Instituto Brasileiro De Segurança Pública (RIBSP)**, [S. l.], v. 5, n. 12, p. 133–147, 2023. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/158>. Acesso em: 05 nov. 2024.

ORTEGA, André; MARIN, Pedro. **Carta no coturno: a volta do partido fardado no Brasil**. São Paulo: Baioneta Editora, 2020.

PUNCH, Maurice. **Zero tolerance policing**. Bristol, UK: Policy Press, 2007.

RODRIGUES, Thiago. **Guerra e política nas Relações Internacionais**. São Paulo, 2008. 413f. 2008. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Ciência Política – Relações Internacionais) – Programa de Estudos Pós Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), São Paulo.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, Jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-85292012000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000100001&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 04 Jun. 2020.

RODRIGUES, Thiago. Quem é o inimigo? **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 10, nº 110, novembro 2014. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20160418235334/http://rhbn.com.br/secao/capa/quem-e-o-inimigo>. Acesso em: 19 jun. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Original publicado em 1762.

SCHUURMAN, Bart. Clausewitz e os estudiosos da “Nova Guerra”. **Military Review**, p. 47-56, 2011. Disponível em: [https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/MilitaryReview\\_20111031\\_art009POR.pdf](https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/MilitaryReview_20111031_art009POR.pdf). Acesso em: 02 jun. 2022.

SILVA, Júlio Sérgio Dolce da. Os conceitos de Clausewitz aplicados aos estudos estratégicos do mundo contemporâneo. **Revista da Escola Superior de Guerra**, n. 36, p. 185-194, 1998. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/634/572>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2009.

WRIGHT, Quincy. **A guerra**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército (BIBLIEX), 1988.

**Recebido em 16 de outubro de 2024.**

**Aceito para publicação em 06 de novembro de 2024.**